LEI Nº 696 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO DE HIGIENE MENTAL de Sorocaba entidade Pública Estadual, para internamento de 3 (tres) doentes mentais e indigentes, por mês.

ARTIGO 2º) - Fica Aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de NCr$ 1.000 (um mil cruzeiros novos), para atender cláusula do convênio, e que será pago em 10 (dez) parcelas iguais mensais.

ARTIGO 3º) - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 24/2/1967.

Benjamim Sposito
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls. 73.V. do livro de registro de Leis nº 7.
Laranjal Paulista, 24/2/1967

Benjamim Sposito
Escriturario